

**DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 142, de 4 de junho de 2014.**

*Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação  
“lato sensu” em Estudos Aplicados de Linguagem,  
da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em  
reunião ordinária realizada em 4 de junho de 2014,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Estudos Aplicados de Linguagem, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 4 de junho de 2014.

**CARLA VILLAMAINA CENTENO**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 9/6/2014.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 142, de 4 de junho de 2014.

## **REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM ESTUDOS APLICADOS DE LINGUAGEM - UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE JARDIM**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

**Art. 1º** O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Estudos Aplicados de Linguagem com área de concentração em Linguagem e Ensino, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), na Unidade Universitária de Jardim, tem por objetivo a formação de Especialista em Estudos Aplicados de Linguagem, buscando atender à demanda regional, à capacitação e ao aperfeiçoamento de professores da educação básica.

**Art. 2º** O curso terá caráter temporário, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) meses.

**Art. 3º** O curso funcionará com um número mínimo de 10 (dez) e no máximo de 15 (quinze) ingressantes.

**Art. 4º** A estrutura curricular do curso está organizada em 8 (oito) disciplinas alocadas na área de concentração em Linguagem e Ensino, totalizando 360 (trezentas e sessenta) horas em disciplinas e 90 (noventa) horas em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), integralizando 450 (quatrocentas e cinquenta) horas de atividades.

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** O Coordenador do Curso será um professor do quadro efetivo da UEMS, ministrante de disciplina no curso, eleito por seus pares para o mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 6º** Farão parte do Colegiado todos os docentes do curso e um representante discente escolhido entre os seus pares.

*Parágrafo único.* O Coordenador do Curso será o Presidente do Colegiado.

**Art. 7º** São atribuições do Colegiado:

I - eleger e assessorar a coordenação do curso na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do curso;

(Fl. 2/6 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 142, de 4.6.2014)

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do curso;

V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitada as normas vigentes;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos;

X - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - aprovar banca para julgamento de trabalho de conclusão de curso;

XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;

XIII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XIV - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;

XV - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

**Art. 8º** São atribuições do Coordenador do Curso:

I - coordenar e supervisionar a execução do curso;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;

V - solicitar à Divisão de Pós-Graduação (DPG) publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no curso;

VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

IX - publicar edital de composição da banca de Trabalho de Conclusão de Curso;

(Fl. 3/6 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 142, de 4.6.2014)

X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas de defesa do trabalho de conclusão de curso, após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;

XI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso, 1 (um) exemplar impresso e 1 (uma) versão digitalizada aprovada de cada Trabalho de Conclusão de Curso, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XII - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XIII - manter atualizada a página *Web* do curso;

XIV - organizar e divulgar a produção científica do curso;

XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVI - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações/reformulações do regulamento e projeto pedagógico à DPG.

### CAPÍTULO III DO INGRESSO: INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

**Art. 9º** Poderão inscrever-se para o processo seletivo do Curso candidatos graduados em Letras, Pedagogia e áreas afins.

*Parágrafo único.* As orientações e a relação de documentos necessários para inscrição no processo seletivo serão divulgadas em edital específico publicado em Diário Oficial do Estado de MS.

**Art. 10.** A seleção dos candidatos inscritos será realizada mediante avaliação de Projeto de Pesquisa, entrevista e análise do *Currículo Vitae*, de preferência na Plataforma Lattes, devidamente documentado e pontuado de acordo com tabela divulgada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

§ 1º A avaliação do Projeto de Pesquisa será de caráter eliminatório e aquele que obtiver nota menor que sete (7,0) estará desclassificado, sendo que os critérios de elaboração do projeto de pesquisa será estabelecido em edital do processo seletivo.

§ 2º As demais fases, análise do Currículo e Entrevista, serão classificatórias.

**Art. 11.** A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados em edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega das fotocópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula;

II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento;

III - cédula de identidade;

IV - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição;

(Fl. 4/6 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 142, de 4.6.2014)

- V - cadastro de pessoa física – CPF;
- VI - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- VIII - histórico escolar do curso de graduação;
- IX - diploma do curso de graduação.

§ 1º A não-efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá excepcionalmente, ser substituído para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.

## **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO**

**Art. 12.** As avaliações serão compostas de relatórios, trabalhos temáticos, artigos, participação nas aulas e avaliações escritas.

§ 1º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas/aula.

§ 2º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mínimo, conceito “C”, de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

<b>TABELA DE EQUIVALÊNCIA</b>	
<b>Conceito</b>	<b>Nota</b>
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

(Fl. 5/6 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 142, de 4.6.2014)

## **CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 13.** Além das atividades previstas para cada disciplina, o aluno deverá elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), na forma de artigo científico, e encaminhá-lo para apreciação de uma Banca Avaliadora.

§ 1º O TCC deverá ser apresentado na forma oral para apreciação pública, diante de banca examinadora composta por 3 (três) docentes, dentre os quais um é o orientador e presidente da referida banca.

§ 2º A banca será constituída pelo orientador, presidente da banca, e por mais 2 (dois) membros aprovados pelo colegiado.

§ 3º Será considerado reprovado o aluno que receber conceito inferior a “C” na apresentação do TCC.

§ 4º Para a elaboração do TCC, o aluno receberá orientação de um docente do curso ou um orientador externo que será aprovado pelo colegiado de curso.

§ 5º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática do curso e relacionado aos Estudos Aplicados de Linguagem.

§ 6º A apresentação do TCC para avaliação só poderá ser realizada após a integralização dos créditos em disciplinas e dos Seminários de Pesquisa.

§ 7º A versão final do TCC deverá ser entregue à Coordenação do Curso, após revisado pelo orientador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da apresentação à Banca Avaliadora, em versão digitalizada e uma cópia impressa.

## **CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, DO DESLIGAMENTO DO CURSO E DO INGRESSO COMO ALUNO ESPECIAL**

**Art. 14.** As disciplinas cursadas em cursos anteriores do mesmo nível poderão ser aproveitadas em até 30% (trinta por cento), desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há 2 (dois) anos do início do Curso.

*Parágrafo único.* A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador de Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e das ementas das disciplinas, e o processo de análise e emissão de parecer ficará sob responsabilidade do colegiado do curso e do professor da disciplina.

(Fl. 6/6 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 142, de 4.6.2014)

**Art. 15.** Dado o caráter do Curso não será permitido o trancamentos de matrícula.

**Art. 16.** O número de vagas, as condições de inscrição e os prazos de matrícula do aluno especial serão definidos pelo Colegiado do Curso, em edital específico, publicado pela Coordenação do Curso.

**Art. 17.** O aluno considerado reprovado, por nota ou por falta, será desligado do curso em qualquer de suas etapas.

*Parágrafo único.* O aluno desligado do curso poderá solicitar à DRA um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

## **CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO E DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 18.** Será concedido certificado de Especialista em Estudos Aplicados de Linguagem com área de concentração em Linguagem e Ensino, ao aluno que tenha cumprido os seguintes requisitos:

- I - ser aprovado nas disciplinas ofertadas pelo Curso;
- II - ser aprovado na apresentação do TCC;
- III - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da UEMS.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso, no âmbito de sua competência.

Dourados, 4 de junho de 2014.

**CARLA VILLAMAINA CENTENO**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 9/6/2014.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS